



EMENDA ADITIVA Nº 04 / 2019 - CAS
(Do SENHOR DEPUTADO DELMASSO - PRB)

**AO PROJETO DE LEI Nº 214/2019, que
"dispõe sobre a criação da Junta
Comercial, Industrial e Serviços e dá
outras providências".**

Adicione-se ao inciso V, §5º, Art.11, da seguinte forma:

Art. 11

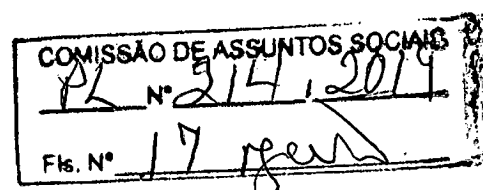
...
*§ 5º Todos os membros do vocalato devem cumprir o que determina
a Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.*

JUSTIFICAÇÃO

É importante que todos os membros *vocalato* se enquadrem no que prevê a Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010, a chamada Lei da Ficha Limpa. Por meio dela pretende-se impedir que pessoas que foram condenadas por crimes, com processos em andamento na Justiça Eleitoral, entre vários outros motivos, tomem posse em cargos públicos.

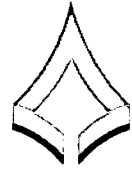
Entre os critérios da Lei para que não sejam indicados e empossados estão:

- Renunciam ao seu cargo a fim de não mais serem processados ou para fugir de condenação;
- Foram condenados por crimes de várias naturezas, variando entre improbidade administrativa, crimes contra o patrimônio público, lavagem de dinheiro e ocultação de bens, abuso de autoridade, entre vários outros. ○





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- Descumpriram prerrogativas de seus cargos previstas na Constituição;
- Foram condenados por qualquer má prática relativa ao seu serviço no governo, que tenha a ver com a administração pública;
- Ter processos em andamento (que já foram aprovados) na Justiça Eleitoral;
- Ter processo de apuração de abuso de poder econômico ou político caso tenham concorrido a algum cargo nas eleições.

Dessa forma, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.


DEPUTADO **DELMASSO**

